

## **LEI Nº 1.350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991.**

*Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.253, de 20 de dezembro de 1989.*

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O valor da Unidade Fiscal do Município do Paraisópolis, à partir de 12 de Janeiro de 1992, é fixado em CR\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de dezembro de 1991.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**